
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002499

DE: 03/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Branca de Neve

ASSUNTO: Recredenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N. 721/2018

1. Histórico

A **Escola Municipal Branca de Neve**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 27.210.597/0001-55, localizada na Rua São Francisco, Qd. 08, Lt. 07, s/n, Centro, Distrito de Verdelândia, município de Santa Rita do Novo Destino/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização para ofertar a educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Cópia do CNPJ fl. 08;
- ✓ Cópia do Projeto Político Pedagógico e ata de aprovação do mesmo e do regimento escolar fls.09/45;
- ✓ Regimento escolar e ata de reformulação do mesmo fls. 47/110;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 228/229;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 230.

2. Análise

A **Escola Municipal Branca de Neve** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização para ministrar a educação infantil, e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 116/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A escola funciona em prédio próprio e dispõe de sete salas de aula.

As práticas de leitura são desenvolvidas no espaço cantinho de leitura e em casa.

Há um pequeno acervo com 442 títulos.

A quantidade de alunos por sala atende a legislação.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002499

DE: 03/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Branca de Neve

ASSUNTO: Recredenciamento

Dados estatísticos na fl. 314.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Informações desfavoráveis

Não contam com quadra de esportes, apenas com duas áreas cobertas. Para práticas esportivas usam a quadra da praça municipal.

01 dos 07 professores não é pedagogo e 01 está concluindo.

Não dispõe de laboratórios, sala para biblioteca, e há compartilhamento com a sala de direção coordenação e professores.

As práticas de leitura são desenvolvidas no espaço cantinho de leitura, nas salas de aula e levam livros para casa.

De uma visão geral, a unidade não oferece espaço para novas construções.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Branca de Neve**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N.27.210.597/0001-55, localizada na Rua São Francisco, Qd. 08, Lt. 07, S/N, Centro, Distrito de Verdelândia, Santa Rita do Novo Destino/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002499

DE: 03/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Branca de Neve

ASSUNTO: Recredenciamento

- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

 - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 80 - (...)
(...)
III - brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"

 - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002499

DE: 03/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Branca de Neve

ASSUNTO: Recredenciamento

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044002499**
INTERESSADO: Escola Municipal Branca de Neve
ASSUNTO: Recredenciamento**DE: 03/07/2018**

oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.


“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de dezembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordem</u>
VOTO N.	<u>721</u>
GOIÂNIA, <u>11</u>	<u>de dezembro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator